



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## L I C E N Ç A   M U N I C I P A L   S I M P L I F I C A D A

**LMS N° 023/2024 CLASSE S 21.12 (N) – PORTARIA N° 020/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida por meio do Processo nº **33757/2024** que autoriza o interessado, abaixo qualificado, a executar o empreendimento descrito neste instrumento:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUAS SANTA LEOPOLDINA, SANTA GERTRUDES E SANTA MARTA, BAIRRO SANTA PAULA, VILA VELHA - ES**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS PREEXISTENTES EM LEITO NATURAL**

Esta **LMS** é válida pelo período de **1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 22 de maio de 2024.

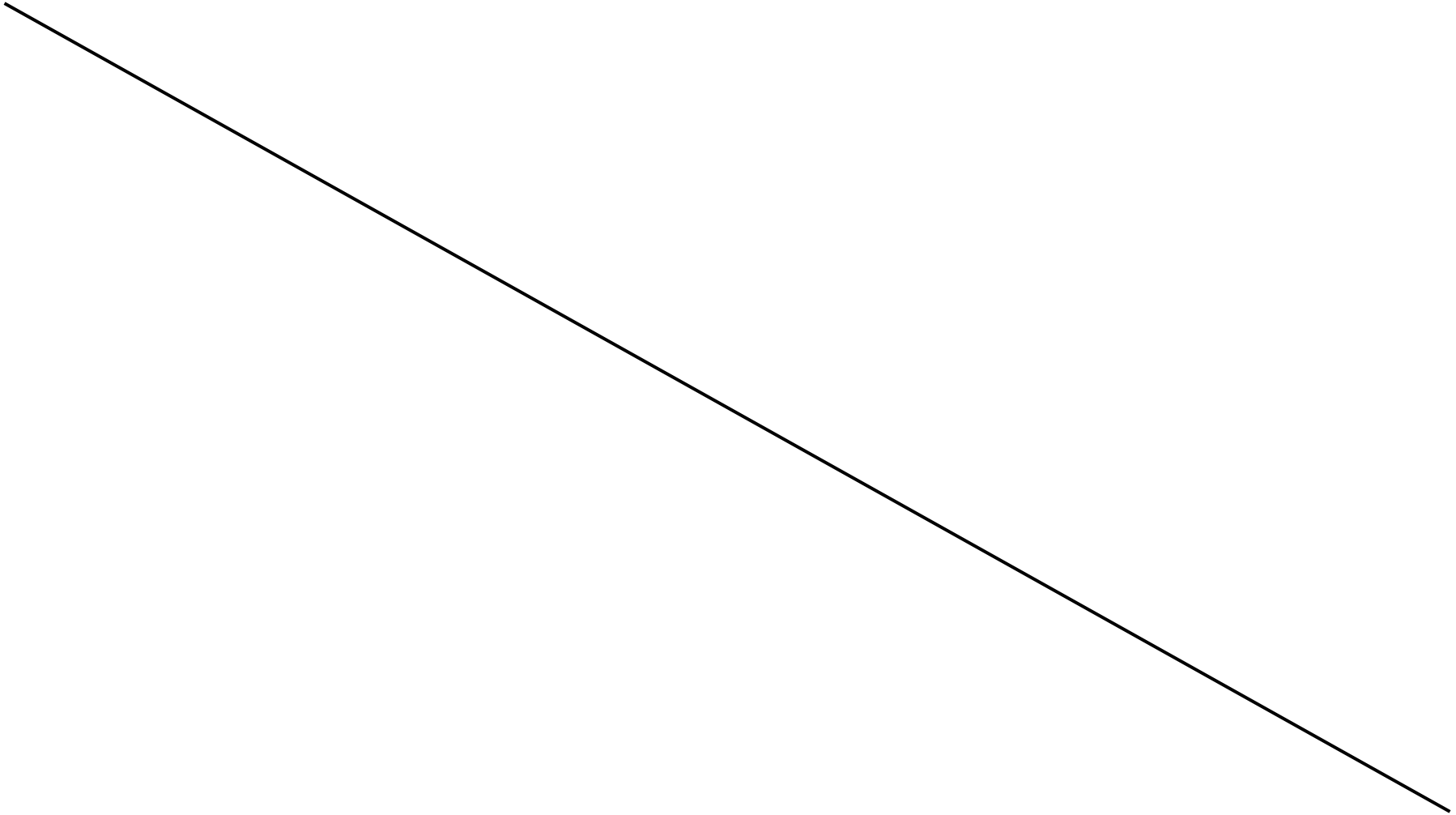
ISABELA IGREJA ROSA Assinado de forma digital por ISABELA  
DA SILVA:03173474708 IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.22 17:15:51 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA Assinado de forma digital por ISABELA  
DA SILVA:03173474708 IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.22 17:16:17 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 38 (trinta e oito) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.**





## ANEXO ÚNICO

\*\*\*\*\*

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

\*\*\*\*\*

### LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 023/2024

PROCESSO: 33757/2024

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS  
ESTRUTURANTES – SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS PREEXISTENTES EM  
LEITO NATURAL

LOCAL DA ATIVIDADE: RUAS SANTA LEOPOLDINA, SANTA GERTRUDES E SANTA  
MARTA, BAIRRO SANTA PAULA

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

### CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental se refere exclusivamente à execução de  
“**Pavimentação de estradas e rodovias preexistentes em leito natural.**  
(Cód. 21.12)”, Ruas de Santa Paula II:

RUA	EXTENSÃO	COORD. INICIAS*	COORD. FINAIS*
Sta. Leopoldina	300 metros	360466.43 E 7741775.98 S	360285.30 E 7742011.43 S
Sta. Gertrudes	295 metros	360431.90 E 7741747.85 S	360251.85 E 7741980.83 S
Sta. Marta	292 metros	360394.30 E 7741723.41 S	360218.62 E 7741953.92 S

Fonte: Extraído Processo nº 33757/2024 / \*(Coordenadas UTM/SIRGAS 2000)

2. Esta licença não contempla intervenções em cursos d'água naturais, como rios, córregos e lagoas;
3. É proibida a realização de manutenção mecânica de máquinas e equipamentos no local da atividade, devendo ser realizada em locais apropriados, como oficinas mecânicas e postos de abastecimento, troca de óleo e lubrificação, devidamente licenciados por órgão ambiental competente para esse fim;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4. Esta licença **não** contempla o licenciamento de canteiro de obras. No caso de instalação de Canteiro de Obras, deverá ser obtida autorização prévia desta SEMMA. Para tanto, deverá ser apresentada solicitação formal informando a localização pretendida, o layout, as estruturas instaladas e os procedimentos a serem adotados para destinação dos resíduos e efluentes gerados. **Prazo: antes da instalação do canteiro;**
5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo acompanhamento e cumprimento das condicionantes ambientais. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início das obras;**
6. Em caso de necessidade de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP's), Lei Federal nº 12.651/2012, comprovada a ausência de alternativa locacional, deverá ser requerida prévia autorização junto a esta SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias antes de qualquer intervenção;**
7. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentada documentação autorizativa comprobatória, emitida pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 15 (quinze) dias antes das intervenções;**
8. Apresentar Cronograma identificando as datas previstas para o início e término da obra, bem como o início das principais etapas (ex. corte, aterro, instalação do pavimento, drenagem, etc). **Prazo: 15 (quinze) dias antes do início das obras;**
9. Comunicar à SEMMA a finalização das obras, assim como eventuais paralisações e retomada dos trabalhos. **Prazo: 10 (dez) dias após fim (ou paralisação) das obras/10 (dez) dias antes do início (ou retomada) das obras;**
10. Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximos ao local, bem como realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno da obra;
11. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras. Apresentar a forma de comunicação implementada. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início das obras;**
12. Capacitar os trabalhadores para realização das atividades quanto às normas ambientais de execução dos serviços, quanto às condicionantes desta licença ambiental e quanto aos cuidados ambientais nas regiões em que haja intervenção. **Prazo: durante o período de execução da obra;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 13.** Demarcar, sinalizar e isolar as áreas de intervenção das obras e movimentações de carga e pessoas, a fim de evitar acidentes e o extravasamento dos impactos para além das áreas necessárias. Apresentar relatório fotográfico de adoção das medidas adotadas. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início das obras;**
- 14.** Caso adote uso de banheiro químico nas frentes de obra, apresentar comprovação da destinação final dos efluentes sanitários, juntamente com a licença ambiental da empresa transportadora e da destinadora final dos efluentes, bem como da empresa fornecedora dos banheiros químicos. **Prazo: bimestral, sendo a primeira apresentação em até 60 (noventa) dias após o início das obras;**
- 15.** Visando garantir a segurança ambiental da obra, as atividades devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de materiais de obra para áreas vizinhas, áreas naturais legalmente protegidas e para o sistema de drenagem local;
- 16.** Executar barreiras efetivas que tenham capacidade de impedir o aporte de sedimentos para as áreas do entorno das vias, para os recursos hídricos ou sistema de drenagem. Apresentar relatório fotográfico de adoção das medidas. **Prazo: em até 30 (dias) após início das obras;**
- 17.** Os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser segregados na fonte, acondicionados em área com cobertura e devidamente identificados conforme tipologia do resíduo, considerando a classificação da Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- 18.** Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a possibilidade reutilização e reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;
- 19.** Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
- 20.** Os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações), resíduos perigosos, tais como embalagens de tinta, texturas, óleo lubrificante, thinner, solventes, graxas, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos de amianto, dentre outros, deverão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ser segregados, armazenados adequadamente (bombonas plásticas, tambores metálicos ou baias) no canteiro de obras, em local coberto, com piso impermeabilizado e devidamente identificado;

- 21.** Apresentar relatório com registro fotográfico evidenciando a metodologia adotada para a segregação e acondicionamento de cada tipologia dos resíduos da construção civil. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início das intervenções;**
- 22.** É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) e/ou Resíduos Perigosos – Classe I;
- 23.** O controle de resíduos sólidos deverá ser gerenciado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), ou pelo sistema similar do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);
- 24.** Apresentar relatório **bimestralmente** de gerenciamento dos resíduos sólidos, contendo os Certificados de Destinação Final dos Resíduos, emitido pelo sistema SINIR, ou similar do IEMA, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias do início das intervenções;**
- 25.** Realizar, quando necessário, a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado. **Prazo: durante o período de obra;**
- 26.** Caso seja necessário o uso de área de bota-fora/empréstimo apresentar licença ambiental da área/empreendimento que será utilizado como bota-fora/área de descarte. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início das intervenções;**
- 27.** Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação final dada ao material que será removido devido a movimentação de terra/terraplenagem, bem como a quantidade de material utilizado de área de empréstimo. **Prazo: bimestral, sendo a primeira entrega em até 60 (sessenta) dias após o início das obras;**
- 28.** Esta Licença Ambiental não autoriza o comércio de terra que porventura venha a ser retirada do local. Para a comercialização do material mineral é necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 29.**Apresentar licença ambiental da fornecedora de agregados (material britado, areia, etc.) de construção civil. **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início das obras;**
- 30.**Implantar medidas de controle ambientais eficazes quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno à comunidade local;
- 31.**Apresentar comprovante de destinação dos efluentes líquidos e sanitários gerados, por meio de Certificados de Destinação Final dos resíduos efluentes, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos efluentes. **Prazo: 60 (sessenta) dias após o início das obras;**
- 32.**Manter em arquivo, para consulta da SEMMA sempre que necessário, as documentações comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, Notas Fiscais de venda ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor) de movimentação e destinação dos resíduos sólidos gerados;
- 33.**Esta Licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente;
- 34.**Manter os níveis de pressão sonora dentro dos padrões estabelecidos pela NBR 10.151/19, ou legislação que vier a substituí-la, de modo que estes não causem incômodo à vizinhança;
- 35.**O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em **prazo imediato;**
- 36.**No **prazo de 30 (trinta) dias** implantar e manter atualizada, na entrada do empreendimento, placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o sugerido texto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nome: Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes – SEMOPE

Processo SEMMA Nº 33757/2024

Licença Municipal Ambiental Simplificada - LMS Nº \_\_\_\_/2024

Telefone da SEMMA/PMVV: (27) 3149-7361

**37.** Quando da desmobilização das atividades deverão ser retirados todos os equipamentos/estruturas instalados, incluindo a limpeza do local. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a retirada dos equipamentos/estruturas e a conformação do local. **Prazo: 30 (trinta) dias após a desmobilização;**

**38.** No caso de certame licitatório realizado pela administração municipal, a empresa vencedora deverá solicitar a Mudança de Titularidade da referida Licença Ambiental, e se necessário formalizar os demais requerimentos de licenciamento ambiental relacionados à atividade licenciada (ex. canteiro de obras, etc.), conforme a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas tributárias e administrativas afins. Além disso, o novo titular deverá efetuar o ressarcimento, ao órgão ambiental licenciador, das taxas referentes ao requerimento das licenças já obtidas previamente pela municipalidade;

Vila Velha, 22 de maio de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Assinado de forma digital por  
ISABELA IGREJA ROSA DA  
SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.22 17:17:32 -03'00'

ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA:03173474708  
Assinado de forma digital por  
ISABELA IGREJA ROSA DA  
SILVA:03173474708  
Dados: 2024.05.22 17:17:54 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**SUBSECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE**